



CARTA COMPESA GNM NORTE CTE NORTE N.º 356/2025

Olinda, 25 de junho de 2025

À
SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

Em resposta à solicitação de V. Sa. através do Registro de Atendimento **RA 75048553**, informamos que foram realizados estudos técnicos com o objetivo de atender ao pedido de viabilidade técnica para abastecimento de água dos empreendimentos Espaço ciência e Memorial Arcoverde, localizados no mesmo terreno no Complexo de Salgadinho, Parque Memorial Arcoverde - Parques 1 e 2, s/n - Salgadinho, município de Olinda/PE. A demanda máxima horária solicitada para o empreendimento é de 5,29 l/s.

Neste caso, há viabilidade de abastecimento para a demanda solicitada mediante a implantação de um novo sistema de abastecimento de água (SAA).

Sendo assim, solicitamos que o empreendedor elabore um projeto que contemple o incremento de água necessário para abastecer o SAA integrado ao empreendimento em questão, como também os demais projetos necessários ao perfeito funcionamento do sistema. Os projetos deverão ser encaminhados à Compesa para aprovação, com vistas à futura operação desse SAA. Estes deverão atender aos requisitos das normas da ABNT: NBR - 12.218 - Projeto de Rede de Distribuição de Água para Abastecimento Público, Norma Interna da Compesa GPE-NI-010-01- Diretrizes Gerais para Elaboração de Projetos de Terceiros, e demais normas técnicas pertinentes em vigor.

Com relação à perfuração de Poços Tubulares Profundos, os itens abaixo deverão ser atendidos:

- Os Poços Tubulares Profundos deverão ser construídos observando-se as normas e especificações técnicas adotadas e vigentes pela COMPESA e em especial aquelas constantes nas normas específicas da ABNT, entre elas a NBR

12212 e NBR 12244;

- Os estudos geológicos e/ou hidrogeológicos, as especificações do projeto construtivo básico e demais elementos técnicos que orientarão a construção dos Poços Tubulares Profundos deverão ser submetidos à análise e aprovação da COMPESA antes do início efetivo da perfuração das unidades. Os estudos acima referidos deverão ter sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vinculada a um Geólogo ou Engenheiro de Minas responsável;
- A COMPESA deverá se certificar que os Poços Tubulares Profundos tenham sido construídos segundo os critérios técnicos previamente aprovados, para tanto, deverá fiscalizar integralmente a execução da obra, tendo, inclusive direito a exercer o poder de vetar, suspender ou rejeitar aquilo que não esteja sendo executado em conformidade com o que foi previamente aprovado. Para tanto deverá a COMPESA receber a anuência do interessado que, por sua vez, deverá comunicar essa decisão à empresa executante do serviço para que seja permitida a fiscalização da COMPESA e o livre acesso à obra;
- Os materiais aplicados deverão atender ao padrão COMPESA ou superior. A empresa deverá entregar manuais e termos de garantias dos equipamentos instalados (mecânico e elétrico).
- Após a conclusão dos serviços e sendo constatado a viabilidade de exploração do(s) poço(s) e em consonância com os valores de atendimento das demandas do projeto de abastecimento, o interessado deverá repassar a(s) unidade(s) construída(s) para uso e operação da COMPESA de forma definitiva, incluindo a titularidade do terreno onde foram construídas as unidades;
- As novas unidades serão integradas aos sistemas de abastecimento da COMPESA e poderão ter seus eventuais excedentes de produção compartilhados com estes;
- Deve ser considerado que as obras de captação subterrânea são susceptíveis a incertezas relacionadas tanto a aspectos quantitativos (volumes disponíveis a exploração) como qualitativos (qualidade da água). Esses aspectos só podem ser de fato confirmados após a perfuração do poço. Desta forma, caso seja necessário alterar as premissas iniciais, caberá ao interessado promover o aumento de número de unidades de produção, alterar características construtivas, promover mudanças de locações ou quaisquer outros aspectos que permitam alcançar o pleno atendimento da vazão projetada;
- Por fim, em caso de insucesso, o interessado deverá arcar com os custos dos investimentos, não cabendo a COMPESA, em nenhuma hipótese promover qualquer tipo de ressarcimento financeiro ao interessado;
- O descumprimento de qualquer uma das exigências acima permitirá a COMPESA cancelar a viabilidade de atendimento ao empreendimento, inicialmente emitida, sem qualquer ônus para a COMPESA. Cabendo desta forma, ao empreendedor arcar com todos os custos já incorridos e realizar implantação e/ou operação do sistema de forma independente, ou seja, sem participação desta Companhia.
- Conforme consta do Regulamento Geral de Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto, Capítulo 1, Art. 4º: "As obras de implantação e substituição das redes distribuidoras de água ou coletoras de esgoto não constantes de projetos e programas de expansão da COMPESA serão custeadas pelos interessados, inclusive no tocante a regularização das áreas necessárias à execução e operação dos projetos."
- Salientamos que as ligações domiciliares deverão ser executadas conforme o

padrão requerido pela Norma Interna GPE-NI-006-01, da Compesa: Ramal de Ligação de Água.

- A Compesa só assumirá a operação e manutenção do SAA implantado se as obras corresponderem ao projeto aprovado, conforme estabelece o Regulamento Geral de Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto, Decreto 18.251 de 21 de dezembro de 1994, capítulo III, art.28,29, 30 e 31.

Esta é uma carta de retificação do endereço do empreendimento constante da **CARTA COMPESA GNM NORTE CTE NORTE N.º 262/2025. Com isso, o prazo de validade deste documento será até 22/04/2027**, respeitando a validade da carta anterior, podendo ser prorrogado enquanto durar o processo de análise e dentro dos prazos estabelecidos na Norma Interna GPE-NI-010/COMPESA: Diretrizes Gerais para Elaboração de Projetos de Terceiros.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Alexandre Lopes de Almeida

Coordenador Técnico de Engenharia em exercício - GNM Norte

Melquiades Afonso Junior

Gerente em exercício - GNM Norte



Documento assinado eletronicamente por **Melquiades Afonso Junior**, em 25/06/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lopes De Almeida**, em 25/06/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68734663** e o código CRC **88B5A1E8**.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

Av. Cruz Cabugá, 1387, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: